

PORTARIA Nº 12 DE 23 DE JUNHO DE 2.026.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, regulamentando a recontagem de tempo de serviço, definindo a natureza jurídica remuneratória e salarial das verbas, e fixando as regras para o pagamento retroativo de vantagens funcionais no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas (CISBRA), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a promulgação e publicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que expressamente restabeleceu o direito de contagem do tempo de serviço outrora suspenso pela Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO que o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 deve ser integralmente computado para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço, anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens funcionais correlatas;

CONSIDERANDO que as vantagens funcionais e os adicionais incorporados possuem caráter eminentemente contraprestacional e habitual, integrando o patrimônio jurídico e a base remuneratória ordinária dos servidores públicos e empregados públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a recomposição dos direitos dos servidores com a estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e com a capacidade orçamentário-financeira do consórcio de mais legislação aplicável ao presente objeto.

RESOLVE:



Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do CISBRA, a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, determinando-se o restabelecimento imediato da contagem do tempo de serviço correspondente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (583 dias).

Art. 2º O tempo de serviço reincorporado será computado para a concessão e pagamento das seguintes vantagens funcionais acumuladas, nos termos do regime jurídico aplicável aos servidores do Consórcio:

I – Adicionais por Tempo de Serviço (Anuênios, Triênios ou Quinquênios);

II – Sexta-parte

III – Licença-Prêmio ou institutos funcionais equivalentes de progressão horizontal.

Art. 3º O setor de Recursos Humanos (RH) do CISBRA promoverá a revisão do histórico funcional de todos os servidores ativos e empregados públicos que exerceram suas funções durante o período citado no Art. 1º.

Art. 4º Os servidores que passaram para a inatividade (aposentados) ou que se desligaram do Consórcio após o período de congelamento, e que possuam direito à paridade ou saldo residual de tempo, poderão pleitear a revisão e o pagamento proporcional mediante requerimento administrativo específico.

Art. 5º Os valores acumulados devidos aos servidores e empregados públicos em decorrência do descongelamento do tempo de serviço possuem natureza jurídica estritamente salarial, remuneratória e salarial-de-contribuição.

§1º Por força de sua natureza salarial, o montante pago de forma retroativa sofrerá a incidência regular de contribuição previdenciária oficial (Regime Geral de Previdência Social - RGPS, tanto na cota do segurado quanto na cota patronal do CISBRA).

§2º Os valores pagos acumuladamente ficarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), devendo o cálculo observar o regime de Rendimentos Recebidos Acumuladamente, conforme as regras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para mitigar o impacto da progressividade da alíquota sobre o servidor.

§3º Para os empregados públicos regidos pela CLT, haverá a incidência correspondente do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre as parcelas retroativas quitadas.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da recontagem do tempo de serviço retroagirão à data em que o direito teria sido formalmente adquirido se não houvesse o congelamento imposto pela Lei Complementar nº 173/2020.



Art. 7º O pagamento das verbas atrasadas observará estritamente a disponibilidade orçamentária e financeira do CISBRA, em conformidade com as quotas e repasses dos municípios consorciados.

§1º Os valores correntes atualizados com base no tempo descongelado serão incluídos na folha de pagamento suplementar.

§2º O saldo retroativo acumulado (atrasados) será quitado de uma só vez, sem prejuízo da capacidade financeira e disponibilidade orçamentária.

§3º Os valores objeto da presente terão sua atualização desde a supressão do direito até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA.

Art. 8º Por possuírem natureza salarial, os valores autorizados por esta Portaria serão integralmente computados para fins de apuração dos limites globais de despesa com pessoal, fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal do CISBRA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 23 de junho de 2.026.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Presidente